



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Minister General — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.502 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1965

PORTARIA N. 37 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar o sr. Eliziário Couto Bastos, ocupante do cargo de Comissário de Polícia da Capital, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a viajar até São Paulo, a fim de cursar, sem prejuízo de seus vencimentos uma bolsa de estudo concedida pela Reitoria da Universidade do Pará, no período de 29 de fevereiro de 1965 a 30 de abril de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 38 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Escritório de Representação do Pará, baseado no art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Schusterschitz Nakazima, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Carmelio Medeiros Gaia, no cargo de "Encadernador", nível-2,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 489.600), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mes-

ma Lei n. 749, Francisco Oliveira Ribeiro, diarista equiparado (servente) do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 469.200), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, o senhor Raimundo Alberto Papaléo Paes, Conselheiro, como representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), junto ao Conselho Estadual de Educação, em substituição ao Professor João Queiroz de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raimundo Pinheiro de

Sousa Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo, de Conselheiro, como representante do Ensino Superior, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raimundo Pinheiro de

Sousa Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redactor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Con-	25.000,
Semestral	4.000,	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	10.000,	Por mais de duas (2)	vêzes, 10% de aba-
Semestral	5.000,	vêzes, 30% de aba-	
VENDE DE DIARIOS			
Número avulso	50,	O centímetro por co-	luna, tem o valor
Número atrasado	80,	timento.	
O custo do exemplar dos or-			
çãos oficiais, atrasados será			
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
		Por mais de cinco (5)	200,
		de	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ele, filho de Ildenene Pereira Lima e Maria Cunha Coimbra Lima, ela, filha de Francisco Madureira Cardoso e Maria de Nazaré Silva Cardoso, solteiros. Eudes Romeiro Prado e Maria Ferreira Maia, ele, filho de Eurypedes de Albuquerque Prado e Albertina Romeiro Prado, ela, filha de Adélino Alves Maia e Dionizia Ferreira Maia, solteiros. José Maria Ferreira Dias e Jovenila da Cunha Magalhães, ele, filho de Joaquim Ferreira Dias e Olinda Souza, ela, filha de Domingos Maciel Magalhães e Regina Pessoa da Cunha Magalhães, solteiros. Manoel Duarte Nobre e Naidê Pereira Raiol, ele, filho de Lucinda Duarte Madeira, ela, filha de Cicero Alves Raiol e Honorina Pereira Raiol, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de fevereiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 11.653 — 19.2.65 — Reg. n. 247 — A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Martinho Martins dos Santos Filho e Maria da Conceição Souza de Almeida, ele, filho de Martinho Martins dos Santos e Raimunda Mar-

tins dos Santos, ela, filha de Raimundo Nonato dos Anjos Almeida e Dalvina de Souza Almeida, solteiros. Antonio Batista dos Santos e Maria Iracema de Oliveira, ele, filho de Batista dos Santos e Julia Batista dos Santos, ela, filha de Francisco Marinho de Oliveira e Francisca Lima de Oliveira, solteiros. Honorato Monteiro de Carvalho e Maria Irides Rodrigues, ele, filho de Antonio Monteiro de Carvalho e Ana Monteiro de Carvalho, ela, filha de Antonio da Costa Rodrigues e Cacilda da Silva Rodrigues, solteiros. Milton Aragão Bastos e Maria Nazaré do Nascimento, ele, filho de Liberalino Nazaré Bastos e Teotonia Aragão Bastos, ela, filha de José Nascimento e Ana Souza Nascimento, solteiros. Robert Eugene Ruscassier e Anna Maria de Souza Travassos, ele, filho de Eugene Ruscassier e Françoise Gouzou, ela, filha de Lauro Xavier da Costa Travassos e Nair de Souza Travassos, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de fevereiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 11.654 — 19-2-65 — Reg. n. 248 — A. Cantanhêde).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 100/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 1012/65:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cônego Luiz Leitão", no município de Castanhal, Maria Evanilda Carvalho Tavares, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 102/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0999/65:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Profa. Oscarina Penalber de Castilhos, nesta Capital, Iris Merêncio de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão

Q, do Quadro Único, atualmente servindo nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 103/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 1001/65:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, Cleise de Sousa e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 11, § 1.º do Decreto n. 4.409-A, de 8.5.64, (Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação), o sr. João Batista da Silva, de Conselheiro, junto ao Conselho Estadual de Educação como representante do Ensino Superior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, a professora Foranga Cruz Juóá, ocupante efe-

tiva do cargo de Superintendente do Ensino da Capital, membro do Conselho de Educação do Estado, vago com a exoneração, a pedido, do professor Temistocles Santana Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Gomes Lobato e Maria de Nazaré Azevedo, ele, filho de Sebastião Miguel Lobato e Maria Gomes Lobato, ela, filha de Pedro Pinto de Azevedo e Zeneide Gomes de Azevedo, solteiros. Gabriel Coimbra Pereira Lima e Irene Conceição Silva Cardoso,

PORTARIA N. 104/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0445/65 :

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Isolada do
Km. 26, município de Maracanã,
Maria Monteiro de Lima Dias,
ocupante do cargo de Professor de
1a. entrância, padrão C, do Qua-
dro Único, atualmente servindo na
Escola Isolada do Km. 19, no
mesmo município.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 29 de janeiro de
1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 106/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições, e tendo em vista os
pareceres favoráveis e constantes
do Proc. n. 0940/65 :

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Assessoria de Assis-
tência Social desta Secretaria, Ma-
ria Tereza Couceiro Simões,
ocupante do cargo de Professor de
3a. entrância, padrão Q, do Qua-
dro Único, atualmente servindo na
Secretaria de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 1 de fevereiro de
1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 107/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições, e tendo em vista os
pareceres favoráveis e constantes
do Proc. n. 0745/65 :

RESOLVE :

Adir a esta Secretaria de Esta-
do, a professora normalista Ange-
lina Maués da Serra Freire,
ocupante do cargo de Professor
de 3a. entrância, padrão Q, do
Quadro Único, para servir na Di-
visão de Inspeção e Supervisão.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 1 de fevereiro de
1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 109/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições, e tendo em vista os
pareceres favoráveis e constantes
do Proc. n. 0994/65 :

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar Ba-
rão do Rio Branco, nesta Capital,
Maria Paiva dos Santos, ocupante
do cargo de Professor de 1a. en-
trância, padrão C, do Quadro Úni-

co, atualmente servindo na Esco-
linha Magalhães Barata.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 1 de fevereiro de
1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 111/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Departamento de
Educação Física, Recreação e Es-
portes desta Secretaria, Divani de
Lima e Silva, ocupante do cargo
de Professor de 3a. entrância, pa-
drão Q, do Quadro Único, lotada
no Ensino Primário, nomeada por
Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 1 de fevereiro de
1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 114/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições, e tendo em vista os
pareceres favoráveis e constantes
do Proc. n. 1086/65 :

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar da
sede do município de Baião, Joa-
na da Cunha Monteiro, ocupante
do cargo de Professor de 2a. en-
trância, padrão I, do Quadro Úni-
co, atualmente servindo no Gru-
po Escolar de Mocajuba.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 2 de fevereiro de
1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 117/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Primária "Pe-
Champagnat", nesta Capital, em
regime de cooperação, Maria de
Lourdes Ferreira Lima, ocupante
do cargo de Professor de 2a. en-
trância, padrão I, do Quadro Úni-
co, lotada no Ensino Primário, no-
meada por Decreto Individual de
4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 2 de fevereiro de
1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 120/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições, e tendo em vista os
pareceres favoráveis e constantes
do Proc. n. 0491/65 :

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Instituto "Nossa Se-
nhora da Conceição", no municí-
pio de Tucuruí, Ivone Almeida
Barros Lima, ocupante do cargo
de Professor de 1a. entrância, pa-
drão C, do Quadro Único, atual-
mente servindo no Instituto Nos-
sa Senhora de Santana, no muni-
cípio de Igarapé-Miri.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 2 de fevereiro de
1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 128/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Curso Noturno do
Grupo Escolar "José Veríssimo",
nesta Capital, Diana Maués da
Serra Freire, ocupante do cargo
de Professor de 3a. entrância, pa-
drão Q, do Quadro Único, atual-
mente servindo nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 3 de fevereiro de
1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas, nos autos de
compra de terras devolutas do
Estado, no município de Santa-
rém, em que é requerente: —
Raimundo Antonio Corrêa.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve protesto nem
reclamação;

Considerando que os pareceres
Jurídico e Administrativo dos Srs.

Drs. Consultor Jurídico e Chefe
do Serviço de Terras desta Secre-
taria de Estado são favoráveis ao
requerente;

Considerando tudo o mais que
dos autos consta:

Resolvo deferir a petição ini-
cial, recorrendo ex officio ao
Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao
Serviço de Terras para aguardar
o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 17-2-1965.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 07043/64
Convênio n. 244/64

**Térmo de acôrdo firmado
entre a Superintendência
do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia
e a Prefeitura Municipal
de Belém, Estado do Pará,
para aplicação da verba
de Cr\$ 32.200.000,00 —
exercício de 1964 e desti-
nada às obras de hidro-
grafia sanitária do dique
de Belém.**

Entre a Superinten-
dência do Plano de Valo-
rização Econômica da
Amazônia e a Prefeitura
Municipal de Belém, Es-
tado do Pará, daqui
por diante denominadas,
respectivamente, SPVEA e
EXECUTORA representa-

da a primeira pelo seu
Superintendente, General
Mário de Barros Caval-
canti e a segunda pelo seu
Prefeito, Major Alacid da
Silva Nunes identificado neste ato como o
próprio, foi firmado o pre-
sente acôrdo, nos termos
do artigo dezesseis (16),
da lei número mil oitocen-
tos e seis (1.806), de seis
(6) de janeiro de mil no-
vecientos e cinquenta e
três (1953), o qual se re-
gerá pelas disposições des-
ta lei, pelas do Regula-
mento aprovado pelo De-
creto número trinta e
quatro mil cento e trinta
e dois (34.132), de nove
(9) de outubro do mesmo
ano, pelas do Decreto nú-

mero trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35)142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda — pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 32.200.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Ane-

xo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.4 — Outros serviços básicos de saneamento; 28 — Diversos; 1) Obras de hidrografia sanitária do Dique de Belém Cr\$ 32.200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta te-

nhá precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S. P. V. E. A".

Cláusula Oitava — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das

partes acordantes mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI Gen. Sup. ALACID DA SILVA NUNES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

TESTEMUNHAS:
Orlando da Cunha
Sebastião Teixeira dos Passos

Declaro que o presente acôrdo está isento de pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte -- Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada pelo Decreto número 45421 de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º XII, da Lei número 4388 de 28.8.64, publicado no Diário Oficial da União de 31.8.64.

Belém,

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 07043/64
ESTADO DO PARA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 32.200.000,00 de dotação de 1964 destinada às obras de Hidrografia Sanitária do Dique de Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	Prêço	
			unitário	Total
1.—Limpezas de valas com rebaixamento ao nível primitivo, conformação de taludes e empilhamento lateral:				
1.1. Vala coletora do Dique	ml	5.000	850,00	4.250.000,00
1.2. Vala da Dr. Moraes	ml	2.330	850,00	1.980.500,00
1.3. Vala situada na Padre Eutíquio e Passagem Teixeira	ml	520	850,00	442.000,00

1.4. Vala compreendida entre à Avenida Gentil Bittencourt e Padre Eutíquio	ml	1.500	850,00	1.275.000,00
1.5. Vala situada na Rua dos Timbiras	ml	950	850,00	807.500,00
1.6. Vala da 14 de Março	ml	220	850,00	187.000,00
				8.942.000,00
2—Capina das margens das valas, numa faixa de 3 metros a partir de cada margem	m2	63.120	17,00	1.073.040,00
3—Limpeza de Igarapés, com rebaixamento e empilhamento lateral.				
3.1. Igarapé do Arsenal	ml	500	1.015,00	507.500,00
3.2. Igarapé do Caripunas	ml	450	1.015,00	456.750,00
3.3. Igarapé Baltazar	ml	1.750	1.015,00	1.776.250,00
3.4. Igarapé Chermont	ml	900	1.015,00	913.500,00
				3.654.900,00
4—Roçado em vegetação aquática, com empilhamento lateral das margens dos igarapés, numa faixa de 3 metros a partir das margens	m2	21.600	35,00	756.000,00
5—Remoção do material	m3	23.500	750,00	17.625.000,00
6—Eventuais	vb	—	—	149.960,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 32.200.000,00

(Ext. 19.2.65 — Reg. n. 246 — A. Cantanhêde).

Departamento do Serviço Público

DIVISÃO DO MATERIAL**— Concorrência Pública —****“Abre Concorrência****Pública, para a venda****de oito (8) sucatas de****veículos e (1) um jeep”.**

Cumprindo ordens do Exmo.

Sr. Ten. Cel. Governador do

Estado, fica aberta, pelo pra-

zo de 15 dias a contar da data

da publicação desta, a Con-

corrência Pública, para a ven-

da dos seguintes veículos e su-

catas de veículos:

Sucata de automóvel “Lin-

coln” motor n. 06H-6049.

Duas (2) sucatas de camio-

nete “Komby”.

Sucata de jeep “Willys”,

motor n. 804.326.

Sucata de camionete “Ford”

F-350, motor 18315, Série 5314.

Sucata de automóvel

38.122.725.

Jeep “Candango” motor n.

003049.

Sucata de jeep “Willys” mo-

tor n. B-061839.

Sucata de jeep “Willys” mo-

tor B-046946.

a) — As propostas deverão

ser encaminhadas ao Gabinet-

e do Diretor Geral do Depart-

amento do Serviço Público,

no Palácio “Laurô Sodré”, em

envelope fechado, devidamente

lacrado.

b) — Os interessados pode-

rão examinar as referidas via-

turas no Serviço de Transpor-

tes do Estado, das 8 às 12 e

das 14 às 18 horas, todos os

dias úteis.

c) — As propostas serão

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

abertas no dia 5 de março de 1965, às 17 horas (Oficial).

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 10 de fevereiro de 1965.

REYNALDO SALGADO DE OLIVEIRA — Diretor da D.M.

VISTO:

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO — Diretor Geral.

(G. — 15 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA****Chamada**

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente edital, Charita Ely Scerni, ocupante efetiva do cargo de Protocolista, Nível 3, do Quadro Unico, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o menciona-

do prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item 2o., e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita, em 9 de fevereiro de 1965.

(a.) OCTAVIO FRANÇA, Secretário.

Visto: — MANOEL DE SOUZA LEÃO FLHÓ, Diretor Geral.

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28|2 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15|3|65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**EDITAL****Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Ribamar Ribeiro da Silva, Atendente, diarista, lotada nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Expediente e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10. de fevereiro de 1965.

a.) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo — Respondendo pela Secção de Expediente e Pessoal.

Visto: — Dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário, de Estado de Saúde Pública.

(G. — 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27/1; 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, e 19/2/1965).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Dumesnil da Costa Bruce, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Juruty, para o prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25

26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Olímpia Farias Picanço, ocupante do cargo de professor de 2ª. Entrância, Padrão C do Quadro Único, com exercício na Escola do Educandário São José na Cidade de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 33, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Manoel da Queiroz Chaves, Professor de 2ª. Entrância

Padrão I, do Quadro Único com exercício na Prefeitura Municipal de Juruty para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor de 2ª. Entrância Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou

coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapito Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue

gue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretária de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Moraes de Barro
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1º, 2º, 3º, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

ANÚNCIOS

ACADEMIA DE BOX JOE LOUIS

Resumo dos Estatutos da: "Academia de Box Joe Louis, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 12 de setembro de 1964.

Denominação: "Academia de Box Joe Louis".

Fundo social: É constituído de: jóias, mensalidades, donativos e outras contribuições.

Fins: Tem por fim: a) divulgar e promover a prática do BOX.

b) prestigiar as outras agremiações congêneres nas suas promoções esportivas ou não e convidá-las para as que realizar, procurando assim estreitar o intercâmbio entre as mesmas.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 7 de setembro de 1962.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios desta Academia não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações da mesma. Dissolução: — A dissolução da Academia só poderá ser resolvida pela maioria de sócios quites, em reunião de Assembléia Geral.

Uma vez aprovada a sua dissolução, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, e com o produto dessa venda serão pagos os seus débitos legais, o restante será doado à

casa de caridade ou obra de assistência social.

Diretoria: — Presidente — Antônio Barbosa de Rezende, brasileiro, solteiro, bancário, residente à Av. Conselheiro Furtado, n. 494.

2º. — Vice Presidente: — Jaime Brasil, brasileiro, solteiro, comerciário.

1º. Secretário: — Raimundo Nonato Gomes Rodrigues, brasileiro, casado, Militar.

2º. Secretário: — Carlindo Siqueira da Silva, brasileiro, casado, comerciário.

Tesoureiro: — José Maria Bastos, brasileiro, casado, Comerciário.

D. Técnico: — Ubiratan Lima, brasileiro, casado, motorista.

Belém-Pá, 12 de fevereiro de 1965. — (a) ANTONIO BARBOSA DE REZENDE, Presidente.

(T. n. 11655 — Dia 19/2/65. Reg. n. 256 — A. Cantanhêde).

ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 14 de outubro de 1964.

Aos quatorze (14) dias de outubro de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às quinze (15) horas na sede social à Rua Padre Prudêncio, n. 88, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", em número legal, que representam mais de dois terços do Capital social, com direito de voto, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas". Aberta a sessão pelo sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes para presidir à Assembléia Geral, consoante o de-

terminado no art. 14, dos Estatutos Sociais e convidou a acionista Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor Presidente determinou, fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal", cujo o teor é o seguinte: "Adriano Pimentel, Representações S/A". — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 14 de outubro de 1964, às 15,00 horas, em nossa sede social, à rua Padre Prudêncio, n. 88, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social, com a reavaliação do Ativo Imobilizado Fixo, em face do que dispõe a Lei n. 4.357, de 16.7.1964; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 5 de outubro de 1964. (a) Adriano Pimentel — Presidente". Neste momento, o senhor presidente solicitou de seu secretário, que procedesse à leitura da exposição da Diretoria, referente a proposta que apresentava, para aumento do Capital Social e do parecer favorável do Conselho Fiscal ao aumento de Capital, cujo teor é o seguinte: Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 1964. Aos três (3) dias do mês de outubro de 1964, reuniu-se a Diretoria de "Adriano Pimentel, Representações S/A", na sede social, à rua Padre Prudêncio, n. 88, às 16,00 horas, para apresentar sua proposta para aumento de Capital Social aos senhores acionistas, tendo em vista, o cumprimento consubstanciado, no que determina o artigo 3.º da Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, baseado nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia através da Resolução n. 4/64, de 13.8.1964, para efeito da reavaliação do Ativo Imobilizado Fixo, foi encontrado um montante de vinte milhões cento e setenta e sete mil novecentos e sessenta e hum cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 20.177.961,50), referente resultado apurado nesta correção monetária, conforme cálculos devidamente demonstrados nos quadros anexos à presente proposta. Outrossim a Diretoria baseada ainda na referida Lei, propõe que seja destacada daquela quantia apenas vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para aproveitamento no aumento de Capital da empresa, a fim de evitar, fracionamento na distribuição de ações aos acionistas, ficando o saldo de cento e setenta e sete mil novecentos e sessenta e hum cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 177.961,50), em conta do "Passivo Não Exigível", para ser adicionado à correção monetária seguinte. Por conseguinte, esta Diretoria propõe ainda, que o capital social seja aumentado de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), mediante a emissão de vinte mil (20.000)

ações ordinárias do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, que seriam distribuídas aos atuais acionistas, gratuitamente na proporção das ações que já possuem. Informa esta Diretoria que os senhores acionistas, estão isentos de imposto de renda na pessoa física, mediante o recebimento dessas ações, conforme preceitua a referida Lei. Com referência ao aumento de Capital proposto por esta Diretoria, o artigo 4.º dos nossos Estatutos passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 4.º — O Capital da sociedade é de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), dividido em quarenta mil (40.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma. Parágrafo primeiro — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações contendo as declarações exigidas por Lei, assinados por dois diretores. Parágrafo Segundo — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em Lei. Belém, 3 de outubro de 1964. (aa) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Ghislaine Segurado Pimentel". Ata de Reunião e Parecer do Conselho Fiscal, realizada em 4 de outubro de 1964. Aos quatro (4) dias do mês de outubro de 1964, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal de "Adriano Pimentel Representações S/A", na sede social da empresa, à Rua Padre Prudêncio, n. 88, às 10,00 horas, para examinarem meteticulosamente a proposta da Diretoria, para aumento do Capital da sociedade de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), mediante a reavaliação do Ativo Imobilizado Fixo, consubstanciado na Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, conforme demonstração feita em Quadros, da correção monetária do Ativo. São de parecer, que a referida proposta seja aprovada pelos senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela aquela Diretoria. Belém, 4 de outubro de 1964. (aa) Jorge Faciola de Souza, Wilma Bahia Lobato, Clodomir Maroja. Posta em discussão, e a seguir em votação, constatou-se aprovação unânime à proposta da Diretoria, ficando desta maneira, reformado o art. 4.º dos nossos Estatutos, com elevação do Capital Social de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), vasado nos termos da proposta da Diretoria acima transcritos. Esgotados os assuntos da presente Assembléia, e como ninguém fizesse uso da palavra o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 14 de outubro de 1964. (aa) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Presidente; Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Secretária; Carlos Augusto de Oliveira

Pimentel, Yeça Pimentel d'Assumpção, Maria Ivette Pimentel Mello, Maria Emilia Pimentel Guimarães, Pedro José Martin de Mello.

Confere com o original. — (a) Ruth Iracema Cavalcante Pimentel — Secretária.

Tabellião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma retro de Ruth Iracema Cavalcante Pimentel. — Belém, 10 de dezembro de 1964. — Em testemunho E.G.C. da verdade. — (a) Edgar da Gama Chermont — Tabellião.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 31 de dezembro de 1964. — (a) Wilma Rocha.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 11.431/32, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento e n. 1700/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1964.

O Diretor: — Oscar Faciola. (Ext. — Dia 19-2-65 — Reg. n. 249 — A. Cantanhêde).

IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, em nosso Escritório Central, à Avenida Presidente Vargas, 197 — 10. Pavimento, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Belém, 17 de fevereiro de 1965.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A. — (a.) João Queiroz de Figueiredo, Diretor. (Ext. — 19, 20 e 23|2|65)

MAUÉS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Edital de Convocação Ficam convocados os Senhores acionistas de "Maués Irmãos Comércio e Indústria S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 10 horas, na sede da Sociedade,

à Rua Doutor Assis n. 189, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — avaliar notas promissórias de valor indeterminado e oferecer outras garantias, inclusive confissão de dívida, em favor de terceiros; e, b) — O que ocorrer.

Belém-Pará, 17 de fevereiro de 1965.

(a.) José da Silva Maués, Diretor Presidente.

(Ext. — 19, 23 e 26|2|65 — Reg. n. 243 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seccão do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27|4|63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito Pedro Rosário Crispino, João Bosco Barbosa da Silva, Vera Couto da Silva e Armindo Marinho Bentes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 17 de fevereiro de 1965.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 10. Secretário.

(T. — 11.652 — Dias 19, 20, 23, 24 e 25|2|65 — Reg. n. 244 — A. Cantanhêde).

ASSOCIAÇÕES RURAIS DO PARÁ Convocação

Os abaixo assinados, presidentes de Associações filiadas à Federação das "Associações Rurais do Estado do Pará", vem pelo presente Edital, na forma da alínea e), do art. 9o., dos Estatutos da FAREP, convocar extraordinariamente a Assembléia Geral das Associações Rurais para o dia 23 de março do corrente ano, às 9 horas.

LOCAL: — Rua Senador Manoel Barata, n.

216 — Cidade de Belém (sede da FAREP).

ASSUNTOS: — a) REestruturação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal da FAREP; b) Posse dos eleitos; c) O que ocorrer.

Fica compreendido que na conformidade do art. 22, parágrafo 1o., dos mesmos Estatutos, não havendo número legal na 1a. Convocação a Assembléia se reunirá às 10 horas do mesmo dia, com qualquer número.

Belém, 17 de fevereiro de 1965.

Relação dos Presidentes de Associações Rurais que assinaram a presente Convocação

- 1—Anísio Costa — São Caetano de Odivelas;
- 2—Dário Dias — Ourém;
- 3—Benjamin Galvão — Igarapé Açú;
- 4—Cipriano Chagas — Capim;
- 5—Joaquim Castro — Salinópolis;
- 6—Clodomir Begot — Ananindeua;
- 7—Marques Martins — Maracanã;
- 8—Aripino Gomes — Muaná;
- 9—Plínio Pinheiro — Marabá;
- 10—Emanuel Carvalho — Baião;
- 11—Claudionor Begot — Benevides;
- 12—Assad Koury — Altamira;
- 13—Oscar Fontenelle — Cametá;
- 14—José Barros da Silva — Capitão Pôço;
- 15—P. p. Guiomar Gonçalves — Soure;
- 16—Fernando Cruz — Castanhal. (Dias — 19|2, 15 e 23|3|65).

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A.

Edital de Convocação Ficam convidados os

Srs. acionistas de "Coimbra, Indústria e Exportação S.A." (CIESA) a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia

28 do corrente, às 20 horas em sua sede à rua João Pessoa, n. 288 nesta cidade, a fim de tratar dos assuntos:

- a) Aumento do capital social;
- b) Nomeação de procurador;
- c) Autorização para empréstimos na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.;
- d) O que ocorrer.

Santarém (Pá), 12 de fevereiro de 1965.

(aa) HILÁRIO MENDES COIMBRA, Diretor Presidente — FRANCISCO C. LOBATO, Diretor Gerente-Secretário.

(Ext. — Dia 19|2|65. Reg. n. 253 — A. Cantanhêde)

LIMA IRMÃOS S. A. — IND. E COMÉRCIO A V I S O

Avisamos os Senhores Acionistas de que, em cumprimento do que dispõe o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 29|9|40, encontram-se à sua disposição para exame, durante às horas de expediente na sede social à Rua 15 de Novembro, n. 324, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1964.

Belém, 17 de fevereiro de 1965.

Fernando de Matos Lima Vice-Pres., em exercício (Ext. — Dias — 19, 20 e 23|2|65. Reg. n. 250 — A. Cantanhêde).

MATERIAIS FINOS S/A A V I S O

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social, à Av. Padre Eutíquio n. 1.113, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C do decreto n. 2.627 de 26-09-1940.

Belém, 12 de Fevereiro de 1965.

(a) Nabor de Castro e Silva, Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20-2-65 — Reg. n. 241 — A. Cantanhêde).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL N. 9/65

Pelo presente Edital, ficam intimados o proprietário ou proprietários de 7 (sete) sacos de café semi-torrado que se encontravam em um depósito abandonado sito a Estrada Nova de Icoaraci s/n, apreendidas pela fiscalização deste Instituto, nesta cidade, a comparecerem no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação, através de seus representantes legais na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentarem defesa que tiverem relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779 de 22/12/52 e por infringência aos arts. III e VI do Decreto-Lei n. 201, de 25-1-38 e por infringência à Resolução n. 428, de 3/6/64, visto tratar-se de café destinado ao Consumo Interno, sem qualquer documentação e que estavam em local proibido o que é equiparado ao crime de contrabando, constituindo infrações ao art. 334, do Código Penal Brasileiro, ficando ainda os infratores sujeitos às penalidades previstas no Regulamento de Embarque, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pelo não cumprimento e obediência dos regulamentos, leis e resoluções em vigor, inclusive de natureza penal.

Belém, 18 de fevereiro de 1965.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ — (Agência de Belém). (a) Marcos Vital Pessoa de Queiroz, Agente.

(Ext. — 19, 20 e 23/2/65 — Reg. n. 252 — A. Cantanhêde).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL N. 10/65

Pelo presente Edital, ficam intimados o proprietário ou proprietários de 31 (trinta e um) sacos de café semi-torrado, entre as quais 29 (vinte e nove) sacos de anagem escura e 2 (dois) sacos de papel kraft, pesando 1.621 quilos, apreendidas pela fiscalização deste Instituto, nesta cidade, que se encontravam em um depósito abandonado sito à Rua 10. de Dezembro n. 1.247, nesta cidade, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, através de seus representantes legais, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentarem defesa que tiverem relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779, de 22/12/52 e por infringência aos arts. III e VI do Decreto-Lei n. 201, de 25/1/38 e por infringência à Resolução n. 428, de 3/6/64, visto tratar-se de café destinado ao Consumo Interno, sem qualquer documentação, e que estava em local proibido o que é equiparado ao crime de contrabando, constituindo infrações ao Art. 334, do Código Penal Brasileiro, ficando ainda os infratores sujeitos às penalidades previstas no Regulamento de Embarque, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pelo não cumprimento e obediência dos regulamentos, leis e resoluções em vigor, inclusive de natureza penal.

Belém, 18 de fevereiro de 1965.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ — (Agência de Belém). (a) Marcos Vital Pessoa de Queiroz, Agente.

(Ext. — 19, 20 e 23/2/65 — Reg. n. 251 — A. Cantanhêde).

LOJAS RYDAN S. A.

A Lojas Rydan S. A., em conformidade com o que determina o art. n. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição em sua sede social os seguintes documentos:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia de conta de "Lucros e Perdas";

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de fevereiro de 1965.

LOJAS RYDAN S. A. DIRETORIA

(Ext. — Dias — 19, 23 e 25/2/65 — Reg. n. 228 — A. Cantanhêde).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª Convocação**

São convidados os senhores acionistas do "Banco Comercial do Pará, S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 263, às 16 horas do dia 26 de Fevereiro corrente, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, que mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal, a cerca do aumento do capital social de Cr\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Belém, 15 de Fevereiro de 1965.

"Banco Comercial do Pará, S/A".

(aa) Armando Rodrigues Carneiro, Diretor-

Presidente; Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Vice-Presidente; Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor.

(Ext. — 16, 17, 18 e 19-2-65 — Reg. n. 217 — A. Cantanhêde).

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, 64, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C do decreto n. 2.627 de 26-09-1940.

Belém, 12 de Fevereiro de 1965.

(a) Raimundo da Silva Castro, Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20-2-65 — Reg. n. 242 — A. Cantanhêde).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Comunicamos aos Senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Companhia, à Travessa Campos Sales, n. 63 — 130. pavimento, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de fevereiro de 1965.

OS DIRETORES:

(aa.) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 18, 19 e 20/2/65 — Reg. n. 239 — A. Cantanhêde).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XLIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 6.290

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Manuel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dêem conhecimento tiverem que, por este edital, com o prazo de 30 dias é citado Amid Mattar, brasileiro, casado, industrial, e sua mulher, para, no prazo legal, após a terminação do prazo do edital, sob pena de revelia, contestarem a ação movida por "A. G. Maia & Cia.", que se processa neste Juízo, nos termos da petição e despacho; a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca da Capital, por conexão. Diz "A. G. Maia & Cia.", firma mercantil desta praça, com sede no prédio n. 274, 2.^o andar, sala 205, à rua Senador Manuel Barata, que requereu a V. Excia., digno titular da 6.^a Vara Cível, expediente do escrivão do 2.^o Ofício, Cartório Leão, a medida preventiva do arresto, com fundamento no art. 675, inciso II, combinado com os arts. 676, inciso I, 681 e 683, tudo no Código do Processo Civil, no navio a motor denominado "Sidney Washington", a fim de acautelarem seus legítimos interesses e garantir o pagamento da quantia total de Cr\$ 9.000.000, representada em duas notas

EDITAIS JUDICIAIS

promissórias do valor de Cr\$ 4.500.000, cada uma, devidamente protestadas por falta de pagamento, da emissão e responsabilidade de Amid Mattar, proprietário do referido navio. O pedido do arresto foi deferido por despacho de 13 do mês corrente e, procedido o arresto, o referido navio foi depositado no Depósito Público do 2.^o Ofício, conforme provam os autos de arresto, que se encontram no Cartório do Escrivão Leão. Determinou, ainda, V. Excia. que o devedor fôsse citado por edital pelo prazo de 20 dias. A suplicante, ao requerer a medida preventiva, obrigou-se a propor a ação principal no prazo de 30 dias, nos termos do art. 677 do citado Código do Processo. A suplicante tem justo receio de que com a publicação do edital de citação, o prazo dentro do qual se obrigou a propor a ação venha a esgotar-se, em face da divergência, jurisprudencial e doutrinária a respeito. Por isso, a Suplicante, com fundamento no art. 298, inciso XIII, do Código de Processo Civil, vem, mui respeitosamente e com o máximo acatamento, perante o Meritíssimo Juízo de V. Excia., cuja competência se firmou, ex-vi do que dispõe o art. 148 do citado Código, propor contra Amid Mattar, brasileiro, casado, industrial, ausente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em

lugar desconhecido, a presente ação executiva e da mesma citada para, no prazo de 24 horas, pagar à suplicante a quantia total de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), ou oferecer bens à penhora, e caso não faça, sejam penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para o referido pagamento, juros da mora e legais e os honorários do advogado, devidos conforme Acórdão da 1.^a Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal, de 21 de maio de 1959, no recurso extraordinário n. 42.252 — Paraná — in Apenso n. 191 ao "Diário da Justiça", de 29 de agosto de 1960, pág. 967. A dívida está representada em duas notas promissórias do valor de Cr\$ 4.500.000, cada uma, emitidas pelo suplicado, devidamente protestada por falta de pagamento nas datas de vencimento, as quais se encontram, em original, anexadas aos autos de arresto, no Cartório do Escrivão Leão. E como o devedor, ora suplicado, se encontra em lugar ignorado, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, requer, também, a suplicante que seja ele e sua mulher citados por edital, pelo prazo que fôr determinado por V. Excia., nos termos do art. 177 do Código do Processo Civil, a fim de que respondam e acompanhem todos os termos da ação até final. Requer,

outrossim, a suplicante que, decorrido o prazo do edital de citação, proceda-se a penhora no navio a motor já arrestado, em que aquela fica convertida, e a contestação que os citados entenderem oferecer, e querendo, versará sobre o arresto e ação, ora proposta, tudo sob as cominações legais, julgando-se, afinal, procedente a ação e condenados a pagarem a dívida, custas e honorários de advogado. Indicam-se os seguintes meios de prova: depoimento pessoal do suplicado, inquirição de testemunhas e outros, que se tornarem necessários após a contestação. Termos em que, D. esta, ao Escrivão Leão, por dependência e A. esta em anexo aos autos de arresto, P. e E. deferimento. Procuração encontra-se nos autos de arresto. Belém, 27 de janeiro de 1965. — (a) p.p. Salvador de Borborema. Está selada. (Despacho). D. A. Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 27 de janeiro de 1965. — (a) M. Cacela. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1 de fevereiro de 1965. — Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(a) Manuel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6.^a (Ext. — Dias 19, 23 e 26-2-65 — Reg. n. 243 — A. Cantanhêde).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca da Capital, por nomeação legal e etc.

FAZ SABER que por este Juízo e expediente do cartório do 1.º Ofício dos Feitos da Fazenda se processam uns autos de ação executiva contra João Pedro de Oliveira, cuja petição inicial e respectivo despacho vão adiante transcritos: Petição Inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. O "Banco de Crédito da Amazônia S/A", estabelecimento com sede nesta capital à Praça Visconde do Rio Branco, 90, por seu bastante procurador judicial infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n. 708, ut instrumento incluso de mandato, no exercício de um direito que lhe é assegurado pelo art. 298, inciso VIII, do Código de Processo Civil vem, com o merecido respeito, perante ação executiva contra João Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, criador, domiciliado e residente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos e segundo os fundamentos que passa a arguir: 1.º Em 30 de julho de 1957 o Suplicado firmou com o Suplicante um contrato particular de abertura de crédito com garantia pignoratícia — FP-SVA-55-57/6, do valor de Cr\$ 500.000,00, prazo de 3 anos, sob as cláusulas e condições constantes do anexo instrumento. 2.º Para segurança da dívida assim constituída o Suplicado deu ao Suplicante em penhor pecuário, inscrito em primeiro lugar e sem concorrência, animais de sua propriedade, descritos às fls. 3 do aludido contrato, comprometendo-se, ainda, a incluir

na mesma garantia o gado que seria adquirido com aquele financiamento, mediante averbação a ser feita, oportunamente, na forma da lei. 3.º Sucede que, muito antes do vencimento do contrato e já tendo recebido o numerário correspondente, o Suplicado vendeu todo o gado que possuía a marchantes da praça de Manaus, procurou liquidar as propriedades imobiliárias e ausentou-se para o Estado de São Paulo, encontrando-se, atualmente, em lugar ignorado pelos próprios familiares, tudo isso à revelia do Suplicante e com o indesejável propósito de fugir à responsabilidade do compromisso assumido. 4.º A vista do exposto estando perfeitamente demonstrado o seu legítimo interesse econômico, vem o Suplicante, com fundamento no art. 298, inciso VIII, do Código de Processo Civil, intentar a competente ação executiva para receber do Suplicado a importância atual do débito, que é Cr\$ 637.179.60, apurada na forma do incluso extrato de conta, mas os juros compensatórios e moratórios, despesas judiciais e custas do processo até final, citando-se o através de edital para vir a Juízo efetuar o pagamento da dívida reportada, no prazo de 24 horas, a contar da citação, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à integral liquidação do débito em apêço, intimando-se-o a seguir, bem como sua mulher, caso a penhora recaia em bens imóveis, para, se desejarem, no quinquídio de lei, oferecerem a defesa que tiverem. Prosseguindo-se nos ulteriores de direito, em tudo observadas as formalidades legais. Nestes termos, protestando por todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive o depoimento pessoal do Suplicado, ex-

mes, perícias, vistorias, arbitramentos e tudo mais que carente se torne, o Suplicante dá a esta o valor da dívida, para os efeitos fiscais. Pede e espera deferimento. Belém, 8 de outubro de 1964. — (a) Marçal Marcelino da Silva Filho. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — "Faça-se a citação por edital com o prazo de 60 dias, observando o que determina os ns. I, II e III do art. 178 do Código de Processo Civil. Belém, 6 de novembro de 1964. — (a) Sílvio Hall de Moura". — Em virtude do que mandei passar o presente edital com o teor do qual fica citado o sr. João Pedro de Oliveira a pagar, dentro do prazo de 24 horas a quantia pedida mais juros, custas e demais despesas judiciais, em cartório, sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem à liquidação do débito e despesas. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias de novembro de 1964. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

(a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3.ª Vara.

(Ext. — Dia 19-2-65 — Reg. n. 236 — A. Cantanhêde).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias O doutor Manuel Alves Cabela, Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Roberto Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, militar que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de sessenta dias, para responder aos termos da ação de despejo que se processa neste Juízo, movida por Roberto Lobato da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia,

no prazo de dez dias que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta for distribuída, D. Roberto Lobato da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Quintino Bocayuva, n. 1098, por seu advogado abaixo assinado, que vem requerer a V. Excia. a citação por edital de Roberto Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, militar, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo pelos motivos que passa a expor: 1 — O Suplicante deu em locação a partir de 17 de julho de 1961, o apartamento n. 309, D.2, no 2.º andar do Edifício Manoel Pinto da Silva, 3.º Bloco, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 149, ao suplicado pelo aluguel ou renda mensal de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), inicialmente, passando a pagar posteriormente devido a aumentos sucessivos de alugueis, a importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00). 2 — Acontece, porém, que o suplicado, cedeu o imóvel objeto da presente ação sem consentimento expresso do Suplicante, ao sr. Domingos Ramos Pinheiro, ato que praticado pelo locatário, consiste em infração contratual, de natureza grave, infringe a disposições de origem legal, e como tal, está sujeito ao despejo. 3 — Em face do exposto, vem o Suplicante requerer a citação por edital do Suplicado para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo, com base e fundamento no artigo 15, item XI da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, contestando-a, se quiser, no prazo legal, ficando citado, também, para os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, para afinal ser decretado seu despejo, com base no artigo 352, e seguinte do Código de Processo Civil, condenando-se o Suplicado, no pagamento das custas e demais despesas processuais. Requer, também, que sejam identificados todos os que forem encontrados no imóvel objeto da presente medida. 4 — Se necessário, o Suplicante provará o alegado com depoimento pessoal, testemunhas, juntada de documentos e demais provas em direitos permitidas. Dando a esta o valor de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00). Pede deferimento. Belém, 7 de novembro de 1964. (a) P.p. José Otávio Simões. Está selada. (Despacho). D. A. Cite-se por edital com o prazo de sessenta dias, Belém 10 de novembro de 1964. (a) M. Cabela. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que é publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de janeiro de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi. (T. 11.291 — 15-1, 12-2 e 10-3-65 — Reg. n. 067 — A. Cantanhêde).

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 2.379

CARTÓRIO ELEITORAL

DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Rubens Ferreira Alcântara, Maria do Espírito Santo da Conceição Dañin, Sandoval de Vasconcelos Machado, José Adalberto do Amaral, Antonio José de Oliveira Eglantina Lima da Conceição e Maricesar da Conceição Rebello, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem 2ª. via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Belém, 9 de fevereiro de 1965.

OLYNTO TOSCANO

Escrivão Eleitoral da 1ª.
Z o n a

Edital de Deferimento

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo

Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, foram deferidos os pedidos de transferências das seguintes pessoas: Luizimar Monte Coêlho e Lily Maria Benicio Neto.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Belém, 9 de fevereiro de 1965.

OLYNTO TOSCANO

Escrivão Eleitoral da 1ª.
Z o n a

G.—Dia 17.2.65.

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona faço público a quem interessar possa, que foram deferidos os pedidos de qualificação eleitoral e expedidos os respectivos títulos das seguintes pessoas:

Regina Moura Tembra Martins, Benedito Antonio de Oliveira Souza, Maria Inês Barbalho, Raimundo Martins de Sousa Rosa Maria Menezes Bentes, Maria Lelis de Sousa Batista, Hugo Lima e Sil-

va, Jorge Rodrigues de Carvalho, Lenilda Célia de Oliveira Miranda, Reinaldo de Carvalho Barros, Maria de Lourdes de Vilhena Cota, Emanuel Leite Nassar, Fernanda da Conceição Oliveira, Marta Inês Lisbôa Antunes, Valter Rodrigues Pereira, Heleno Francisco Modesto Veiga, Simião Pereira da Silva, Nilton Luiz dos Reis, Paulo Roberto da Cruz Vatrim, Maria Helena Coêlho de Sousa, Raimundo Araújo Martins, Judith dos Santos, Charles Daniel Mergulhão de Araújo, Benedita Nazaré Martins dos Santos, José Luiz Araújo de Oliveira, Iran Miranda Afonso, Rosa Maria Teixeira, Maria Owa Agassawara, José Maria Leitão, Alvaro de Souza Braz, Sonia Maria Mendes Pinheiro, Nilza Maria Malcher de Oliveira, Edmée da Silva Aarão, Francisco Leopoldino Lôbo Cerbino, Ivani Maria da Silva Braga, Antonia Evangelista dos Santos, Raimundo da Silva Cordovil e Silvia de Nazaré Pereira Corrêa.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

OLYNTO TOSCANO

Escrivão Eleitoral da

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 1.250

ACÓRDÃO N. 5.337
(Processo n. 10.888)Requerente: — Dr.
Francisco de Lamartine
Nogueira, Secretário de
Estado do Interior e Jus-
tiça.Relator: — Ministro
Sebastião Santos de San-
tana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 503, de 10/12/64, o decreto n. 4.607, de 3.12.64, que reforma "ex-officio", o soldado da Polícia Militar do Estado, Nildo Alves Pinheiro, de acôrdo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1o. do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30/12/1949, percebendo nessa situação, os proventos de Cr\$ 258.750 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros) anuais, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do reformado que devem ser de ... Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais.

Belém, 19 de janeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de 1965.

Mário Nepomuceno de
SousaMinistro Presidente
Sebastião Santos de
SantanaMinistro Relator
Lindolfo Marques de
MesquitaElmiro Gonçalves
Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Otávio Dias
Mescouto

Procurador

V o t o do Exmo.

Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — Relatório:

"Pelo ofício n. 503, de 10/12/64, o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete para registro neste Tribunal, o Decreto n. 4.607, de 3/12/64, que reforma "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão da Polícia Militar do Estado, Nildo Alves Pinheiro.

2 — O Decreto que reforma o militar, tem a seguinte redação: — Fls. 2.

Decreto n. 4.607, de 3 de dezembro de ... 1964.

Reforma, "ex-officio" o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Nildo Alves Pinheiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo

em vista o que consta do Processo n. 9010/64/OF. SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Nildo Alves Pinheiro, de acôrdo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), parágrafo 1o., do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 258.750) anuais.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

(aa.) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

3 — O laudo de inspeção de saúde a que foi submetido o Sr. Nildo Alves Pinheiro, o considerou incapaz para o serviço militar por ser portador da moléstia codificada sob o n. 350 ou seja Psicose maniaco depressiva.

4 — As fls. 8 e 9 dos

autos, encontramos a Ficha de Alterações do referido militar. A reforma em apreço encontra amparo no Art. 333, alínea a), combinado com a letra b), parágrafo 1o., do mesmo artigo, mais a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30/12/49.

5 — As Secções Técnicas deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. 13 e 14, conferem ao militar uma reforma anual de Cr\$ 258.900.

6 — O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que sejam corrigidos os proventos do interessado.

7 — É o Relatório".

"Converto o presente julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo em novo Ato, fixe os proventos de Nildo Alves Pinheiro em Cr\$ 258.900.

V o t o do Exmo.

Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Pela conversão".

V o t o do Exmo.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator e não havendo incidência de adicional, adoto a diligência proposta".

V o t o da Exma.

Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Pela conversão".

V o t o do Exmo.

Sr. Ministro Presidente:

"Pela conversão".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Otávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.338
(Processo n. 10.913)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 1.004, de 17.12.64, remete a registro deste Tribunal, o Decreto n. 4.622, de 10.12.64, — D. O. de 12.12.64, que transfere no orçamento do exercício financeiro de 1964, na Verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", Unidade administrativa Hospital de Isolamento, subconsignação Material de Consumo do item Vestuário e calçados, para o item Gêneros de alimentação da mesma subconsignação — Unidade Administrativa Hospital Juliano Moreira, a importância de três milhões, quinhentos e vinte e sete mil e setecentos cruzeiros

(Cr\$ 3.527.700), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de Janeiro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Dr. José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da exma senhora ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora: Relatório: "Esta em pauta para julgamento o pedido de registro da transferência por absoluta necessidade de serviço público no orçamento do exercício fin, no Órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, Unidade Administrativa Hospital de Isolamento, subconsignação Material de Consumo, item Vestuário e Calçados para item Gêneros de Alimentação da mesma subconsignação da Unidade Administrativa Hospital Juliano Moreira a importância de Cr\$ 3.527.700 nos termos do Decreto n. 4.622, de 10 de dezembro de 1964 publicado no "Diário Oficial" n. 20.455 de 12/12 do mesmo ano.

Trata-se, como se vê de uma transferência de dotação dentro do mesmo Órgão de uma para outra consignação nos termos da permissão constitucional contida no § 2.º do art. 33 da nossa Carta Estadual que assim reza: "A proibição de estôrno de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo".

Além, do mais o decreto que autoriza a transferência diz expressamente que a mesma se fará" por absoluta necessidade do serviço publico", como exige a Lei Federal 4.320, de 17.3.64, e essa necessidade se justifica plenamente quando se observa a natureza da dotação transferida de Vestuário para Alimentação.

Devidamente instruido o pedido com prova de publicação no Decreto no

do, foram colhidos os pareceres dos órgãos técnicos desta Corte que concluíram pela existência de saldo suficiente na consignação Hospital de Isolamento para cobrir a transferência em apreço.

A douta procuradoria emitiu parecer favorável ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acôrdo"

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expos a Exma. Sra. Ministra Relatora, Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Otávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.339
(Processo n. 10.392)

Requerente: — Dr. Pedro Vallinoto, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro Vallinoto, então Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas de Cr\$ 888.333,00 (oitocentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros), à conta da verba Secretaria de Estado de

nação Secretaria e Gabinete, Tabela n. 87, orçamento do exercício de 1963, subconsignação Despesas Diversas itens Pronto Pagamento, Fundo para diligência de Fiscalização e Comissão Estadual de Entorpecentes, referente ao exercício de 1963, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu ex-Secretário dr. Pedro Vallinoto, na importância de oitocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 833.333,00), e relativamente, exercício de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Belém, 22 de janeiro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente — José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator —

O presente processo agasalha a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete, exercício de 1963. É de Cr\$ 883.333, o valor da mesma. Despesas efetuadas à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Secretaria e Gabinete — tabela 87 — Subconsignação Despesas Diversas, item Pronto Pagamento. Houve recolhimento de saldo no valor de Cr\$ 2.054,70. Instrução regular, consi-

"Diário Oficial" do Estado de Saúde Pública, Consig-

com relatório final do operoso Auditor Dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja.

Verificada a regularidade desta prestação de contas, na qualidade de Relator designado, concedo-lhe aprovação, a fim de que ao responsável seja expedido o competente alvará de quitação”.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada”.

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: “Aprovo as contas”.

Voto da exma. sra. ministra Eva Andersen Pinheiro: “Aprovo as contas.”

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: “Aprovo as contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Otávio Dias

Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.340
(Processo n. 10.885)

EMENTA: — Conversão do julgamento em diligência, para melhor esclarecimento do Plenário, com a inclusão, preliminarmente, nos autos de leis sobre o adicional por tempo de serviço conferido aos integrantes da Polícia Militar do Estado.

Requerente: — O Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Lindolfo Marques

de Mesquita.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão (art. 15, Secção II, inciso único, alínea r), do Rêgimento Interno: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o Decreto n. 4.604, de 3 de dezembro de 1964, com o referendo do mencionado titular da Secretaria do Interior e Justiça e sem prova, nos autos, de publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com fundamento nos arts. 333, alínea a) e alínea b) de seu § 1o., 349, alínea b) e 350 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, reformou, “ex-offício”, o Sr. Olayo Magalhães, terceiro .. (3o.) sargento do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, mediante os proventos anuais de quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 474.292,50), inclusive dez por cento (10%) de adicional por tempo de serviço, no total de onze (11) anos, três (3) meses e três (3) dias abrangendo Polícia Militar do Estado e Exército Nacional, reforma essa que assegurou ao referido sargento, consoante informação da Secção de Receita, direito a vencimentos integrais e às seguintes vantagens: 366 etapas fixas, à razão de Cr\$ 150, 366 etapas suplementares, à razão de Cr\$ 40, e um abono militar no valor anual

de Cr\$ 16.470, o que tudo atestam a lei n. 2.986, de 19 de dezembro de 1963, e a Lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro de ... 1964; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 503/64, de 10 de dezembro de 1964, somente entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 423, do Livro n. 2, sob o número de ordem .. 1.051:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, que convertia o julgamento em diligência para a retificação do decreto, na parte dos proventos, que devem ser fixados na base demonstrada pela Secção de Receita, dêste Tribunal, excluído o adicional — ACORDAM os demais Juizes presentes converter o julgamento em diligência, a fim de que, preliminarmente, a Secretaria do Tribunal junte aos autos as leis ns. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e 1.285, de 5 de março de 1956, ambos sobre o adicional por tempo de serviço conferido a Polícia Militar, e a lei recente que mandou contar, para esse efeito, o tempo de serviço militar federal, voltando o processo a segundo julgamento, para que o Plenário conheça as citadas leis e possa decidir relativamente à exclusão do adicional e ao cálculo exato dos proventos anuais.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da Ata hoje lavrada.

Belém, 22 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Vencido:

“O presente processo agasalha o decreto n. 4.604, de 3 de dezembro de 1964, que reforma “ex-offício”, o 3o. sargento do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado. Tudo de acôrdo com a letra a) do artigo 333, combinado com a letra b), parágrafo 1o. do mesmo artigo e mais a letra b) do artigo 347 e artigo 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos totais anuais de Cr\$ 474.292,50, incluindo adicional de 10%. Na instrução, porém, deste processo, verificou-se que o cálculo exato dos proventos, atinge a soma de Cr\$ 429.540,00, entre vencimentos e demais vantagens, excluído o adicional. Não conta o referido militar, tempo de serviço suficiente, prestado ao Estado, que lhe faculte o benefício em apreço. Anexo aos autos o laudo de inspeção médica fornecido pela Junta Militar de Saúde e que o considerou incapacitado definitivamente para o serviço, portador que é de tuberculose pulmonar.

Com parecer do ilustre Sub-Procurador, Dr. Asdrubal Mendes Bentes, este é o Relatório”.

VOTO

“Converto o julgamento em diligência, para a retificação do decreto, na parte dos proventos, que devem ser fixados na base demonstrada pela Secção de Receita dêste Tribunal”.

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Converto o julgamento em diligência, a fim de que, preliminarmente, a Secretaria do Tribunal

junte aos autos as leis ns. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e 1.285, de 5 de março de 1956, ambas sobre o adicional por tempo de serviço conferido a Polícia Militar, e a lei recente que mandou contar, para esse feito, o tempo de serviço militar federal, voltando o processo a segundo julgamento, para que o Plenário conheça as citadas leis e possa decidir relativamente à exclusão do adicional e ao cálculo exato dos proventos anuais”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“De acôrdo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

“De acôrdo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator Vencido
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator designado somente para lavrar o Acórdão.
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Otávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.341 (Processo n. 10.911)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público neste Tribunal

o decreto n. 4.621, de 10/12/64, publicado no D. O. de 12/12/64, que transfere a importância de Cr\$ 4.749.811,80 (quatro milhões setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e onze cruzeiros e oitenta centavos), na dotação de órgão do Governo — Secretaria de Estado de Saúde Pública, Unidade Administrativa Hospital de Isolamento, Sub-consignação Material de Consumo do item Gêneros de Alimentação, para o item Gênero de Alimentação da mesma sub-consignação da Unidade Administrativa Hospital Juliano Moreira, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Otávio Dias Mescouto
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

“Neste processo, para efeito de registro, o decreto n. 4.621, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre transferência de dotação no Órgão de Governo — Secretaria de Estado de Saúde Pública. Transfere no orçamento de Despesa do Estado, por absoluta necessidade de serviço público, no Órgão de Governo — Secretaria de Estado de Saúde Pública, Unidade Administrativa — Hospital de Isolamento, Sub-consignação Mate-

rial de Consumo, do item Gêneros de Alimentação para o item Gêneros de Alimentação da mesma sub-consignação da Unidade Administrativa — Hospital Juliano Moreira, a importância de quatro milhões setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e onze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 4.749.811,80). A Secção de Despesa deste Tribunal informa poder ser feita a operação em apreço, visto haver saldo suficiente. Com parecer da ilustrada Procuradoria este é o Relatório”.

VOTO

“Concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Defiro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

“Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Otávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.342 (Processo n. 10.912)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.004, de 17/12/64, remeteu a registro deste Tribunal o decreto n. 4.620, de 10/12/64, publicado no D. O. de 12/12/64, que transfere na dotação do Órgão de Governo — Secretaria de Estado de Saúde Pública, Unidade Administrativa — Hospital de Isolamento — Sub-Consiguação Material Permanente do item Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios, Aparelhagem e Equipamento para o item Gêneros de Alimentação da Sub-consignação — Material de Consumo da Unidade Administrativa — Hospital Juliano Moreira, a importância de Cr\$ 684.168 (seiscentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e oito cruzeiros), como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
José Otávio Dias Mescouto
Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatório:

“Versam estes autos sobre o pedido de registro da transferência, por necessidade do serviço público, no orçamento da Despesa do Estado, do exercício findo, no órgão de Governo — Secretaria de Estado de Saúde Pú-

blica, Unidade Administrativa Hospital de Isolamento, Sub-consignação, Material Permanente do item Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios, Aparelhagem e Equipamento para o item Gêneros de Alimentação da Sub-consignação Material de Consumo da Unidade Administrativa Hospital Juliano Moreira da importância de Cr\$ 684.168, nos termos do Decreto n. 4.620, de 10/12/64 publicado no D. O. de 12/12/64, anexado aos autos.

Trata-se de uma transferência de uma para outra consignação do mesmo Órgão de Estado, dentro, portanto, da permissão constitucional prevista pelo art. 33, parágrafo 2o. da Carta Magna Estadual.

O Ato Executivo está perfeitamente moldado nas exigências da Lei Federal n. 4.320, de 17/3/64.

As Secções Técnicas desta Córte constataram haver cobertura orçamentária para transferência bem como saldo disponível para sua efetivação.

A douda Procuradoria opinou favoravelmente à concessão do registro. É o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.343 (Processo n. 10.916)

EMENTA: — Objeto do processo: Convênio entre o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, com anuência do Instituto "Ofir Loyola"; Lei municipal de autorização para ser realizado o ato jurídico e decreto do Governador do Estado homologando o Convênio — Publicação do ato e remessa do expediente a esta Egrégia Córte, no prazo legal — Processamento concluído fora de prazo — Definição de voto, mediante exame da matéria — julgamento.

Requerente: — Dr. Arnaldo Prado titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, à qual está subordinado o Hospital dos Servidores do Estado.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arnaldo Prado, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, à qual está subordinado o Hospital dos Servidores do Estado, enviou a esta Egrégia Córte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo a um Convênio no valor de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000), além de outras obrigações perfeitamente definidas, celebrado entre o Hos-

pital dos Servidores do Estado, que tem vínculo direto com o Governo Estadual, embora administrado por um diretor legalmente investido na função, e o Município de Belém, com anuência do Instituto "Ofir Loyola", convênio esse que teve apoio na lei estadual n. 2.114, de 29 de dezembro de 1960, criadora do referido Hospital, e na Lei municipal n. 5.731, de 30 de novembro de 1964, que instituiu assistência médico-hospitalar para os funcionários do Município e autorizou a celebração do ato jurídico com o hospital dos Servidores do Estado, e foi homologado, através do Decreto n. 4616, de 7 de dezembro de 1964, pelo Chefe do Poder Executivo paraense, com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública; ficando reconhecida a legalidade do ato jurídico, pois o Código Civil Brasileiro lhe dá pleno amparo, quer na parte de elaboração do instrumento particular (art. 135), quer no que se refere a condições imprescindíveis: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei (arts. 87, 129, 130 e 145), e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública assegura integral validade, por terem sido cumpridos os preceitos especificados nos arts. 767 e suas alíneas e 775, seu § 1.º e alíneas; com a publicação do Convênio no DIÁRIO OFICIAL n. 20.455, de 12 de dezembro de 1964, e a remessa do expediente ao Tribunal com o ofício n. 1.330, de 17 daquele mês, somente entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 425 do Livro n. 2, sob o número de ordem 1.080, ambas den-

tro do prazo legal.

Acórdam aos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimidade, ante o que expôs, com minúncias, o Ministro Relator, conceder o registro solicitado, abrangendo o Convênio, a lei municipal n. 5.731 e o decreto estadual n. 4.616.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 22 de janeiro de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — Agasalham os presentes autos um Convênio celebrado entre o Hospital dos Servidores do Estado, que tem vínculo direto com o Governo Estadual, embora administrado por um diretor legalmente investido na função, e o Município de Belém, com anuência do Instituto "Ofir Loyola".

O ato jurídico teve apoio na lei n. 2.114, de 29 de dezembro de 1960, que criou o referido Hospital, e na lei municipal n. 5.731, de 30 de novembro de 1964, que instituiu assistência médico-hospitalar para os funcionários do Município e autorizou a celebração do Convênio com o Hospital dos Servidores do Estado, tendo sido homologado, através do Decreto n. 4.616, de 7 de dezembro de 1964, pelo Chefe do Poder Executivo paraense, com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Eis a íntegra do mencionado Convênio, cuja publicação se fez no DIÁRIO OFICIAL do Estado

do Pará, n. 20.455, de 12 de dezembro de último (1964).

Convênio que entre si fazem o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, com anuência do Instituto "Ofir Loyola".

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o Hospital dos Servidores do Estado, órgão de assistência médico-hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a seguir denominado simplesmente HSE, neste ato representado por seu Diretor, de conformidade com a atribuição conferida pelo inciso XXIII do artigo 47 do Regimento aprovado pelo Decreto 3.379, de 30 de janeiro de 1961 (DIÁRIO OFICIAL de 2 de fevereiro de 1961) e o Município de Belém, e dora em diante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 5731 de 30 de novembro de 1964, celebram o presente Convênio, com anuência do Instituto "Ofir Loyola", sociedade civil de utilidade pública e de fins humanitários, representada por seu Presidente, doutor Jean Chicre Miguel Bitar, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, devidamente autorizado pela Assembléia Geral daquela entidade, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores municipais, e seus dependentes, mediante as condições abaixo, que reciprocamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1a. — O HSE, de conformidade com a autorização legal contida no artigo 8.º, da Lei 2.114, de 29 de dezembro de 1960, se obriga a prestar assistência médico-hospitalar aos servidores do Município e seus dependentes, como tais considerados apenas aqueles indicados no artigo segun-

do, Parágrafo Único da Lei Municipal n. 5.731, de 30.XI.1964.

Cláusula segunda — Para a prestação da assistência estabelecida neste Convênio, o HSE promoverá a ampliação de suas instalações e equipamentos, de modo que até 1.º de setembro de 1965, salvo motivo de força maior, tenha sido elevada de mais Sessenta (60) Leitos, ao mínimo, sua atual capacidade.

Cláusula Terceira — Para as despesas da ampliação de instalações e equipamento estabelecida na cláusula anterior, o Município concorrerá, com a contribuição de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), que será aplicada a inteiro critério dos órgãos dirigentes do HSE e poderá ser paga, em dinheiro ou em outros bens, à opção da direção do Hospital e à medida em que forem sendo executadas as obras daquela ampliação.

Cláusula quarta — A assistência médico-hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes consistirá nos mesmos serviços e bens que o HSE fornecer aos servidores estaduais e será prestada em sua plenitude a partir de 1.º de setembro de 1965 ou antes dessa data, logo que tiver sido concluída a ampliação estabelecida na cláusula segunda.

Cláusula quinta — Para a prestação da assistência em toda a sua plenitude, nos termos da cláusula anterior, o HSE colocará à disposição do Município, no mínimo, Sessenta (60) Leitos, de modo que possam ser assistidos Sessenta (60) doentes-dia. Em qualquer momento, todavia, em que os assistidos no Município não atinjam aquele número, os leitos poderão ser utilizados na prestação de assistência a outros pacientes. Também em qualquer momento o HSE poderá prestar assistência

a servidores municipais além do número aqui estabelecido, se houver disponibilidade de leitos.

Cláusula sexta — Antes mesmo do prazo estabelecido na cláusula quarta e mediante após a data de vigência deste Convênio, o HSE prestará assistência, em caráter precário, aos servidores municipais, atendendo-os, de acordo com as possibilidades do Hospital, nos casos de obstetria, cirurgia de urgência e neoplasias malignas.

Cláusula sétima — Pela assistência que for prestada a seus servidores respectivos dependentes, o Município pagará ao HSE uma contribuição mensal correspondente ao valor de custo dos doentes-dia efetivamente assistidos à sua conta, valor esse que será apurado mensalmente, segundo as normas atualmente vigentes no Hospital.

Cláusula oitava — A contribuição mensal deverá ser paga pelo Município em dinheiro em outros bens, a opção da Direção do HSE, durante, o mês subsequente àquele a que se referirem as despesas.

Cláusula nona — Para garantia do pagamento da contribuição mensal, o Município manterá no HSE um depósito em dinheiro correspondente a duas vezes a média mensal de contribuições do ano anterior.

Cláusula décima — Os serviços de assistência serão suspensos se o Município retardar o pagamento da contribuição mensal, de modo a ficar em débito com o HSE em quantia igual à importância depositada nos termos da cláusula anterior.

Cláusula décima Primeira — Mediante acordo das partes, o Município, concorrerá, também, com a contribuição eventual que lhe couber para indenização de despesas extraordinárias ou de benfeitorias necessárias que futu-

ramente devem ser introduzidas no Hospital, contribuição esta proporcional ao número de leitos colocados à sua disposição.

Cláusula décima segunda — Os equipamentos e bens móveis que o Município adquira e ceda por empréstimo ao HSE para o funcionamento do Hospital, continuarão na propriedade do Município e serão por ele retirados se o Convênio for rescindido.

Cláusula décima terceira — Os servidores municipais e seus dependentes, para serem assistidos pelo HSE nos termos deste Convênio, deverão ser encaminhados com ofício ou outro documento expedido pelo órgão competente do Município, ficando eles obrigados a obediência às normas regulamentares vigentes no Hospital.

Cláusula décima quarta — O presente Convênio não poderá ser denunciado por ato unilateral das partes, nem do Anuente, antes do termo do prazo mínimo de vigência do Acordo celebrado entre o governo do Estado do Pará e o Instituto "Ofir Loyola", consoante o instrumento de 30 de janeiro de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 9 de fevereiro daquele ano.

Cláusula décima quinta — O presente Convênio vigorará pelo prazo em que o HSE funcionar no atual imóvel, de propriedade do Instituto "Ofir Loyola", observado o prazo mínimo estabelecido na cláusula anterior e as demais disposições do acordo nela referido, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, e aquele Instituto, disposições essas às quais o Município adere, aceita e se obriga a respeitar enquanto vigorem nos termos ali expressos.

Cláusula décima sexta — Para garantia das partes ao integral cumprimento deste Convênio,

acôrdo elas em que, se o mesmo fôr denunciado sem motivo de força maior e antes do prazo mínimo estabelecido na cláusula décima quarta, será aplicada a seguinte cominação:

I — Se o denunciante fôr o Município, perderá a quantia de Duzentos milhões de cruzeiros, relativa à contribuição referida na cláusula terceira e pagará, ainda, as perdas e danos que forem apuradas:

II — Se o denunciante fôr o HSE, restituirá ao Município a quantia de Duzentos milhões de cruzeiros, relativa à contribuição referida na cláusula terceira, restituição essa que se fará com a correção monetária que fôr aplicada, observados os respectivos índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia:

III — Se fôr o Anuente que, por qualquer motivo que não seja de força maior, colocar obstáculo ao prosseguimento do Convênio, de modo a tornar impossível a sua execução, pagará ao Município, também, a quantia de Duzentos milhões de cruzeiros, corrigida monetariamente nos termos do item anterior.

Cláusula décima sétima — A cominação da cláusula anterior será, também, aplicada à parte que infringir o presente Convênio, de se cumprindo qualquer obrigação nêle estabelecida.

Cláusula décima oitava — Como Anuente ao presente Convênio, comparece o Instituto "Ofir Loyola" para expressar sua anuência a todos os seus termos.

Cláusula décima nona — O presente Convênio terá vigência depois de homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas.

E por estarem assim concordes, assinam o presente instrumento, em

seis vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, não havendo incidência do impôsto de sêlo em decorrência da imunidade tributária estabelecida no art. V. A., da Constituição Federal. (aa) Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor do HSE; Alacid da Silva Nunes, Prefeito Municipal de Belém; Jean Chicre Miguel Bitar, Presidente do Instituto "Ofir Loyola"; Augusto Carneiro Nogueira e A. de Oliveira Filho, Testemunhas;

A lei municipal n. 5.731, de 30 de novembro de 1964, foi publicada no "Diário Oficial" do Município n. 454, de 3 de dezembro desse ano, e a lei Estadual n. 2.114, de 29 de dezembro de 1960, em que a anterior se declarou, consta do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 19.504, de 30 de dezembro de 1960.

O ato homologatório do Governador do Estado do Pará, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 30454, de 11 de dezembro de 1964, assim está redigido. DECRETO N. 4.616, de 7 de dezembro de 1964.

Homologa o convênio celebrado entre o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, com anuência do Instituto Ofir Loyola.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o art. 80. da lei n. 2.114, de 29 de dezembro de 1964, autoriza o Hospital dos Servidores do Estado a atender aos funcionários municipais, desde que seja celebrado Convênio com a respectiva Prefeitura;

Considerando que os órgãos do Poder Público devem manter harmonia e estreita colaboração, a fim de conjugar esforços para promoverem o bem estar da coletividade;

Considerando, finalmente, que o Governador do Estado do Pará, aplaude os esforços que o Governo do Município de Belém, vem desenvolvendo para proporcionar melhores condições de trabalho a seus servidores e se sente no dever de prestigiar as iniciativas que objetivem essa finalidade,

D E C R E T A :

Art. 1o. — Fica homologado o Convênio celebrado entre o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, com anuência do Instituto Ofir Loyola, conforme o Instrumento datado de 4 do corrente que a este acompanha.

Art. 2o. — O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1964. — (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Foi esse o expediente que o expediente Dr. Arnaldo Prado, naquela qualidade, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal. A remessa concretizou-se com o ofício n. 1.330, de 17 de dezembro de 1964, somente entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 425 do Livro n. 2, sob o número de ordem 1.080.

Os prazos legais destinados à publicação do ato jurídico no DIÁRIO OFICIAL e à Remessa do Expediente ao Tribunal, assim estão definidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 789; Publicação — dentro de dez (10) dias de assinatura; Remessa — em igual prazo a contar da

publicação.

Houve fiel observância do preceito, o que bem atesta o roteiro do Convênio: Assinatura — 4 de dezembro de 1964; Publicação — 12 de dezembro desse ano (1964); Remessa — 21 do mesmo mês.

O processamento nesta Egrégia Corte, que tem o prazo de quinze (15) dias, contados êstes da entrada do Convênio, no Tribunal, pois a decisão do Tribunal sôbre o registro não pode exceder êsse limite, estendeu-se de 21 de dezembro de 1964, quando o expediente foi protocolado no Protocolo, a 19 de janeiro em curso (1965), data em que os autos retornaram, pela segunda vez, do Ministério Público. Decorreram trinta (30) dias ou um (1) mês justo. A responsabilidade acusa o seguinte desdobramento: Tribuna (instrução) — quatorze (14) dias; Ministério Público (em dois períodos) — doze (12) dias; Em Diligência (solicitada pela Procuradoria): quatro (4) dias.

O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em seu art. 790, além de tornar expresso o prazo de quinze (15) dias para a decisão do Tribunal sôbre o registro, ainda estabelece, categoricamente: "Findo êsse prazo, sem ter havido julgamento, o contrato será tido como registrado, para todos os efeitos de direito". Fui designado Relator do feito e recebido os autos no dia 20, com o prazo já vencido. Consumiu menos de 48 horas.

Relacionados, detidamente, as peças essenciais e os esclarecimentos preliminares, declaro concluído o Relatório.

Cabe, agora, ao nobre Doutor Procurador, antes do meu pronunciamento como determina o § 3o., art. 22, do Regimento Interno, revelar ao douto Plenário o parecer que lavrou nos autos, concluída a diligência solicitada.

V O T O

Os órgãos técnicos des-

ta Egrégia Côrte — Seção de Receita e Seção de Despesa — tiveram pronunciamento negativos: a primeira, em virtude de nada constar em nossos arquivos que se refira ao convênio celebrado entre o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, sob anuência do Instituto "Ofir Loiola", e a segunda, por que o convênio assinado entre o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, será unicamente a responsabilidade de pagamento ao Município de Belém, que não está sujeito ao contróle desta Côrte".

Para esas brevíssimas informações, que poderiam ser dadas sobre os joelhos, os mencionados órgãos técnicos consumiram dez (10) dias.

Cumprir-me fazer a Definição do meu voto, mediante o Exame de Matéria.

Demonstrarei, no curso da minha exposição, que alguma coisa existe neste Colêndo Tribunal relacionada com o atual Convênio e que a responsabilidade de pagamento não é unicamente do Município de Belém.

Foi a lei estadual n. 2.114, de 29 de dezembro de 1960, citada no Relatório, o qual fica sendo para integrante deste Voto, para todos os efeitos jurídicos, que criou o Hospital dos Servidores do Estado e deu ao Poder Executivo atribuições bastantes para instalá-lo, mediante convênios e subordinação direta à Secretaria de Saúde Pública. Tudo isso é encontrado nos arts. 1o., 2o e 3o. e suas alíneas. E foi com fundamento nos dispositivos dessa lei que o Governo do Estado celebrou um Convênio com o Instituto Ofir Loiola, devidamente registrado nesta Egrégia Côrte. Estão condensados, pois nesse Convênio e nessa lei os alicerces do Convênio com o Hospital dos Servidores do Estado celebrou, ago-

ra, com o Município de Belém e anuência do Instituto Ofir Loiola.

O estatuido no art. 8o. da lei n. 2.114, elucida claramente o assunto: "O Hospital dos Servidores do Estado atenderá aos funcionários municipais e autárquicos, desde que convênios sejam celebrados entre as respectivas Prefeituras ou Autarquias e o H.S.E."

Daí resultou a faculdade contida no art. 4o. da lei municipal n. 5.731, de 30 de novembro de 1964: "... poderá o Executivo celebrar Convênio com o Hospital dos Servidores do Estado, de conformidade com o art. 8o. da lei n. 2.114, de 29 de dezembro de 1960, e com o Instituto Ofir Loiola".

Estando o aludido Hospital subordinado a Secretaria de Estado de Saúde Pública, e sendo esta, Órgão do Governo Estadual, nada há que discutir: o Convênio celebrado entre o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, jamais fugiria à legalização nesta Egrégia Côrte.

Além disso, a obrigação de pagamento não é só do Município de Belém. O próprio Hospital e o Instituto Ofir Loiola, ligados entre si por um Convênio, também assumiram, em determinados casos, obrigação de pagamento.

Consigna a cláusula décima quarta (14a.) do Convênio em julgamento: "O presente Convênio não poderá ser denunciado por ato unilateral das partes, nem do anuente, antes do término do prazo mínimo de vigência do acôrdo celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Instituto Ofir Loiola, consoante o instrumento de 30 de janeiro de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 9 de fevereiro daquele ano".

A cláusula décima sexta (16a.) esclarece, por sua vez, o seguinte: "Para garantir a garantia das partes ao integral cumprimento deste Convênio, acôrdam elas

em que, se o mesmo fôr denunciado sem motivo de força maior e antes do prazo mínimo estabelecido na cláusula décima quarta (14a.), será aplicado a seguinte comissão; II — Se o denunciante fôr o Hospital dos Servidores do Estado, restituirá ao Município a quantia de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000), relativa a contribuição ferida na cláusula décima terceira (13a.), restituição essa que se fará com a correção monetária que fôr aplicada, observados os respectivos índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia; III — Se fôr o anuente que, por qualquer motivo que não seja de força maior, colocar obstáculo ao prosseguimento do Convênio, de modo a tornar impossível a sua execução, pagará ao município, também, a quantia de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000), corrigida monetariamente nos termos do item anterior.

Em consequência do exposto, o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde Pública e esta personificada no Hospital dos Servidores do Estado, tem responsabilidade de no pagamento de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000), desde que ocorra o que acima está demonstrado.

Deixei perfeitamente claro a procedência da minha afirmativa anterior: "alguma coisa existe neste Colêndo Tribunal relacionada com o atual Convênio e a responsabilidade de pagamento não é unicamente do Município de Belém".

Quanto à legalidade do ato jurídico nada há que arguir contra a mesma.

O Código Civil Brasileiro da-lhe pleno amparo, quer na parte da elaboração do ato jurídico por instrumento particular, quer no que se refere a condições imprescindíveis: agente capaz; objeto lícito e forma prescrita ou não

defesa em lei. Constam do art. 135 as formalidades inerentes ao instrumento particular e dos arts. 82o. 129, 130 e 145 tudo quanto caracteriza a nulidade do ato jurídico. O Convênio em julgamento preencheu, exatamente, o rigôr da lei civil.

De idêntico modo ocorreu, relativamente aos dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Foram atendidos os preceitos especificados nos arts. 167 e suas alíneas e 775, seu § 1o. e alíneas.

A cláusula décima nona (19a.) declara expressamente: "O presente Convênio terá vigência depois de homologado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará e registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas".

Resta-me, finalmente, ante o que foi exposto com minúcias, fazer a minha declaração de VOTO: CONDENO o registro solicitado, abrangendo o Convênio, a lei municipal n. 5.731, e o decreto estadual n. 4.616.

Voto do Exmo Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santa:

"Defiro o registro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Relator

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Lindolfo Marques de

Mesquita

Fuipresente

Otávio Dias Mescouto

Procurador